Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 01761/2008**
PROCESSO TC/MS	:	4545/2004
PROTOCOLO	:	789424
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	:	ELIAQUIM SCHAUSST
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2003
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO Nº 00/0877/2005. CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA - MS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário interposto pelo Senhor ELIAQUIM SCHAUSST, sobre o Acórdão nº 00/0877/2005 à f. 100, que julgou **IRREGULARES** as Contas Anuais da Câmara Municipal de Vicentina – MS, inerente ao exercício financeiro de 2003.

Assim, examinando o Recurso Ordinário às ff. 117/120, bem como as peças juntadas às ff. 155/172, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, ficou constatado o seguinte:

1 – Conhecer o Recurso Ordinário, tendo em vista que o mesmo atendeu os pré-requisitos legais;

2 – No mérito, pelo **Improvimento** do Recurso Ordinário, pois pelo visto no seu bojo nada foi acrescentado de novo ao processo.

Quanto as peças juntadas de ff. 155/172, de acordo com o cálculo exposto à f. 156, vê-se que a Câmara Municipal no exercício financeiro de 2002 teve direito de um duodécimo de R$ 266.913,64, portanto não poderia ter realizados gastos de R$ 281.365,35, conforme revela o Balanço Financeiro às ff. 25/26, incorrendo, assim, portanto, na infringência do **inciso I** do **art. 29-A** da Constituição Federal, conforme visto no Relatório Voto às ff. 95/99.



É o exame.

CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO neste parecer e tudo mais que consta do processo, este Corpo Especial – Auditoria é pelo **conhecimento** e pelo **improvimento** do Recurso Ordinário interposto pelo recorrente Senhor ELIAQUIM SCHAUSST, opinando, assim, portanto, pela não reforma do Acórdão nº 00/0877/2005 à f. 100, pela razão exposta neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submetemos a apreciação do eminente Conselheiro Relator.

Campo Grande, 29 de outubro de 2008.

IRAN COELHO DAS NEVES
AUDITOR TCE/MS

magl